



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC. N.º 2264/06

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATUBA.** Exercício de 2005.  
Cumprimento Parcial das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

ACÓRDÃO APL TC N.º 743/2007

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC N.º 2264/06, que trata da prestação de contas do Prefeito do município de Natuba, senhor **Antônio Dinoá Cabral**, referente ao exercício de 2005;

**CONSIDERANDO** que a Auditoria deste Tribunal manifestou-se, às fls. 1841/1848 e 1851/1852, pela permanência das seguintes irregularidades: (a) gastos com pessoal do ENTE correspondendo a 61,81% da RCL, em relação ao limite (60%) estabelecido no art. 19 da LRF; e (b) gastos com pessoal do Poder executivo, correspondendo a 58,56% da RCL, em relação ao limite (54%) estabelecido no art. 20 da LRF;

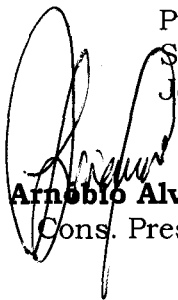
**CONSIDERANDO** entender o Relator que a permanência das irregularidades constantes dos itens "a" e "b" atestam apenas o descumprimento parcial das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal pelo Chefe do Poder Executivo do citado Município, porquanto repetidas e até acrescidas no exercício financeiro de 2006;

**CONSIDERANDO** os relatórios da auditoria, o Parecer oral da Procuradoria Geral, o voto do Relator e o mais que dos autos consta;

**ACORDAM** os membros do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data, em DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL AOS PRECEITOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF), por parte do chefe do Poder Executivo do Município de Natuba, senhor **Antônio Dinoá Cabral**, no exercício de 2005, motivado pelos gastos com pessoal, além do limite legal.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.


Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 03 de outubro de 2007.



**Arnóbio Alves Viana**  
Cons. Presidente



**Marcos Ubiratan Guedes Pereira**  
Conselheiro

Fui presente:   
**Ana Têresa Nóbrega**  
Procuradora Geral

